



do processo nº 01- 777 de 2019 19 / 11 / 19 (a) 13 /

~~RF. 11.232~~

PRESIDENTE

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

BIDDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E TRÊVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/11/2019 AS 12:00 DE
POR Julio
21/11/2019 AS 16:14 ASS: Julio

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 04 e
folha(s) para informação sob nº
Em 21/11/19 (a)


Sandro Borges
RF: 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 de 6
PL 777 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 777/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

21/11/19 às 16h45
RF


Ugo Pozo
RF 11.298

Excmo. Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO JATENE.

Relatar.
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

04/11/2019

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias.
art. 3º do art. 63 do R.I.

SEÇÃO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/12/19 ÀS 11:00 HS
POR 
19/12/19 ÀS 16 H 24 ASS: 

Segue juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 05 e 06 Em 06/02/2020

João Zanoni Barros - RF 11.391
Chefe Administrativo - SUP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0777-19

fls. 8

Folha nº 05 do Proc
Nº PL 777 de 2019
Hugo Zenoni Harbs
RF. 11.391, SGP. 12

PARECER Nº 15/2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0777/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a inclusão do Mês Novembro Azul no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de novembro, sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, bem como às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0777/19.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Mês Novembro Azul.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0777-19

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

(...)

CCLIV – mês de novembro:

(...)

o Mês Novembro Azul, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do trato urinário e reprodutor masculino, tais como uretra, bexiga, pênis, testículos e canais seminais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/02/2020,

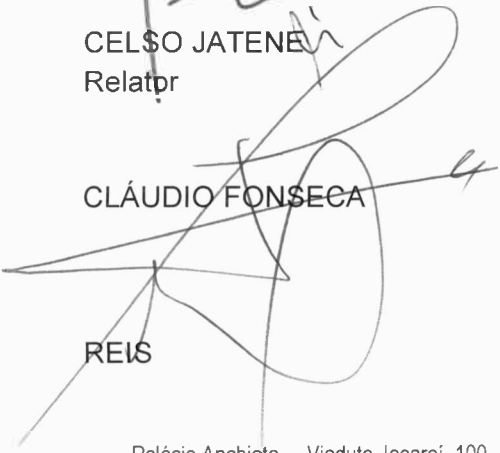

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES


CELSON JATENE
Relator


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS


SANDRA TADEU